



## RESOLUÇÃO COFEN Nº 728 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

*Normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem de Reabilitação.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento interno da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen nº 726 de 15 de setembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.498/1986 que regulamenta o exercício da Enfermagem, e dá outras providências e o seu Decreto Regulamentador nº 94.406/1987;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017 ou outra que sobrevir;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 581/2018 ou a que sobrevir, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Corens, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades ou outra que sobrevir;

**CONSIDERANDO** que a Enfermagem de Reabilitação é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de promover a segurança assistencial em todos os níveis de saúde nos seus múltiplos aspectos para possam refletir de forma coesa na promoção da saúde e satisfação do paciente /cliente;

**CONSIDERANDO** o estudo exploratório, descritivo de abordagem quantitativa, desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, concebido através da Portaria Cofen nº 198 de 03 de março de 2020, cujo objetivo foi o de realizar o diagnóstico nacional do cuidado e assistência de Enfermagem prestados às pessoas com deficiência e/ou necessitando de reabilitação;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0897/2020 e a deliberação do Plenário em sua 558ª Reunião Ordinária, em 05 de outubro de 2023.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar a atuação da Equipe de Enfermagem de Reabilitação, conforme o anexo desta Resolução.

**Parágrafo Único.** No âmbito da equipe de Enfermagem de Reabilitação, ficam resguardadas as atividades privativas do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

**Art. 2º** Os Enfermeiros Responsáveis Técnicos pelos Serviços de Enfermagem de Reabilitação, preferencialmente, deverão ser especialistas na área.

**Art. 3º** Nos casos em que o Enfermeiro instituir Empresa Prestadora de Serviço de Reabilitação e afins, deverá registrá-la no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

**Art. 4º** Nos pareceres de Reabilitação, o Enfermeiro de Reabilitação deverá fazer constar seu número de registro no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição onde presta serviço.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário no âmbito do Sistema Conselho Federal e Regionais de Enfermagem.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
COREN PB Nº 42.725  
Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**  
COREN RO Nº 92.597  
Primeira-Secretária

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 728 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

### **ATIVIDADES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO**

#### **I - Conceitos:**

- a) Equipe de Enfermagem de Reabilitação: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que atuam na Reabilitação, conforme legislação vigente.
- b) Enfermeiro de Reabilitação: Enfermeiro com titulação de especialista na área de Enfermagem de Reabilitação, conforme legislação vigente.

#### **II - Privativo do Enfermeiro na Equipe de Enfermagem de Reabilitação:**

- a) Organizar, dirigir, planejar, avaliar, prescrever, prestar cuidados complexos, prestar consultorias, atuar em todas as etapas do processo de Reabilitação, além de emitir pareceres sobre os Serviços de Enfermagem de Reabilitação;
- b) Supervisionar Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, nos casos em que estes estejam desempenhando funções auxiliares de menor complexidade que envolva atividades de Reabilitação.

#### **III - Preferencialmente pelo Enfermeiro de Reabilitação:**

- a) Coordenar a equipe de Enfermagem de reabilitação;
- b) Coordenar o Processo de Enfermagem voltado à reabilitação;
- c) Realizar consulta de Enfermagem de reabilitação;
- d) Coordenar os cuidados de reabilitação vesicointestinal e de integridade da pele;
- e) Indicar e aplicar escalas/instrumentos de avaliação necessários ao acompanhamento do processo de reabilitação;
- f) Avaliar e encaminhar para outras especialidades da Enfermagem e profissionais, necessários ao processo de reabilitação;
- g) Encaminhar para o sistema de referência e contrarreferência nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).

#### **IV - Organização das competências da Equipe de Enfermagem acrescidas da Reabilitação:**

A equipe de Enfermagem de Reabilitação cuida de pessoas que necessitam de reabilitação e de sua rede de apoio, no processo de viver, nas quatro competências elencadas:

- 1. Assistência direta de Reabilitação**, a equipe de Enfermagem realiza intervenção diretamente com a pessoa objetivando a reabilitação, sendo privativo do Enfermeiro a avaliação, prescrição, supervisão de técnicos e auxiliares de Enfermagem, cuidados e uso de tecnologias complexas;
- 2. Gestão** são as ações de gestão/coordenação do cuidado de Enfermagem, com o uso de tecnologias e recursos ambientais, materiais e humanos que auxiliem no processo de reabilitação. Esta competência é privativa do Enfermeiro;
- 3. Educação em Saúde** são as ações educativas realizadas com a pessoa e sua rede de apoio visando o êxito na reabilitação. Esta competência pode ser realizada pela equipe de Enfermagem respeitando a legislação vigente;
- 4. Ensino e Pesquisa**, privativo do Enfermeiro na equipe de Enfermagem são as atividades voltadas à formação acadêmica e profissional e investigação para promover cuidados qualificados e segurança do paciente na reabilitação.

## **V - Atuação da equipe de Enfermagem de Reabilitação conforme as suas competências.**

### **1. Assistência direta da Enfermagem de reabilitação:**

Cuidados destinados à reabilitação e de sua rede de apoio no processo de viver, adoecer e morrer.

### **2. Educação em saúde:**

Ações educativas realizadas com a pessoa e sua rede de apoio visando o êxito na reabilitação:

- Desenvolver estratégias educativas com temas relacionados à reabilitação e suas especificidades;
- Desenvolver estratégias educativas com condições relacionadas a processos causadores da necessidade de reabilitação;
- Desenvolver estratégias educativas relacionadas a comorbidades;

Desenvolver estratégias de cunho educativo com temas relacionados à promoção da saúde e prevenção de complicações.

### **3. Ensino e pesquisa:**

- Elaborar protocolos de cuidado de reabilitação seguindo as diretrizes de instituições reconhecidas nacional e internacionalmente;
- Participar e desenvolver pesquisas na área de reabilitação e Enfermagem de reabilitação;
- Propor a criação de disciplinas teóricas/prática de Enfermagem de reabilitação nos currículos de nível técnico, graduação e pós-graduação de Enfermagem;
- Propor ao Ministério da Educação a realização cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento em Enfermagem de reabilitação a nível nacional.

#### 4. Gestão do cuidado:

Ações de gestão/coordenação do cuidado, com o uso de tecnologias e recursos ambientais, materiais e humanos que auxiliem no processo de reabilitação.

- Enfermeiro preferencialmente de reabilitação coordena a equipe de Enfermagem de reabilitação;
- Articular-se com as redes de apoio e contextos em que a pessoa em reabilitação está inserida;
- Trabalhar com a equipe de reabilitação de forma intersetorial;
- Fiscalizar o respeito às normas de arquitetura universal;
- Mapear os equipamentos sociais e as redes de apoio;
- Implementar o Sistema de referência e contrarreferência definido, ativo e real, compatível com as necessidades de cada pessoa em reabilitação;
- Realizar capacitação em reabilitação para os diversos atores sociais envolvidos no sistema de referência, contrarreferência, equipamentos sociais e redes de apoio, independentemente de sua localização nas redes de atenção à saúde;
- Fomentar/promover/participar na implementação de atividades de educação permanente junto à equipe de Enfermagem de reabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 10/11/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 10/11/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0179814** e o código CRC **FBA74C4C**.